

À
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG
At. Comissão de Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97010/2026
Processo nº 31.00374113/2026-84

Objeto: "...Prestação de serviços de processamento e a operacionalização da folha de pagamento dos beneficiários da Administração Direta e Indireta e outros...".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezaríamos obter as informações abaixo elencadas:

PREGÃO ELETRÔNICO

- 1) Caso participe da fase de lances eletrônicos uma empresa cuja atividade ou prestação de serviços seja incompatível com o objeto licitado, os lances por ela apresentados serão desconsiderados, sendo a disputa reiniciada a partir das propostas iniciais dos participantes elegíveis/aptos?
- 2) Considerando que a plataforma não restringe o cadastramento de interessados, permitindo que qualquer empresa registre proposta, é possível adotar a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que a habilitação dos licitantes ocorra previamente à apresentação de propostas e lances? Nesse caso, a disputa seria iniciada apenas após a conclusão da fase de habilitação, evitando a participação de empresas que não atendam às condições exigidas, especialmente quanto ao enquadramento como Instituição Financeira. Diante disso, considerando a necessidade de previsão expressa em edital, é cabível a retificação e republicação do instrumento convocatório com essa adequação?

CRÉDITO CONSIGNADO

- 3) Caso o Banco vencedor do certame seja o atual prestador de serviços, poderemos majorar o prazo de concessão das operações para 144 meses? Esse prazo ora proposto, possibilitará aos servidores públicos a renegociação de suas operações vigentes, com a consequente redução do valor das parcelas, bem como, facultativamente, a obtenção de recursos adicionais, conforme interesse dos mesmos, contribuindo para a promoção do equilíbrio financeiro e para o adequado planejamento de seu fluxo orçamentário.

FORNECEDORES

- 4) Considerando que o serviço de pagamento a fornecedores integra o objeto do certame, a Prefeitura realizará a indicação para que os atuais e futuros prestadores de serviços abram conta no Banco vencedor, para fins de recebimento dos pagamentos?
- 5) Considerando a ampla bancarização do mercado e a facilidade de abertura de contas correntes, é possível desconsiderar, no edital, as disposições que preveem o pagamento por OP manual (utilização de guichê de caixa no Banco)?

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO

- 6) Favor ratificar, que durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira contratada poderá realizar mediante autorização prévia propaganda e comercialização de serviços/produtos financeiros nas dependências do(s) Contratante(s)?

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados e publicadas na forma exigida pela Lei, com objetivo de oferecer condições de participação ao maior número de participantes, cumprindo, assim, o objeto do procedimento licitatório de propiciar a concorrência, buscando proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br;
alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br;
michelle.gardezani@bradesco.com.br; flaviof.albuquerque@bradesco.com.br;
emerson.campos@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12

2º QUESTIONAMENTO BRADESCO

10/06/2026

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

PREGÃO ELETRÔNICO

1) Caso participe da fase de lances eletrônicos uma empresa cuja atividade ou prestação de serviços seja incompatível com o objeto licitado, os lances por ela apresentados serão desconsiderados, sendo a disputa reiniciada a partir das propostas iniciais dos participantes elegíveis/aptos?

Não. Em razão das características operacionais do sistema Compras.gov.br, a participação na fase competitiva não é previamente bloqueada pelo órgão promotor da licitação. A aferição do atendimento às condições de participação ocorre durante a fase de julgamento da proposta, conforme previsto no item 9.1 do Edital, e posteriormente na fase de habilitação.

Assim, caso seja constatado que o licitante provisoriamente classificado não atende às condições de participação ou não possui aptidão para executar o objeto, sua proposta será desclassificada ou sua participação será afastada do certame, conforme o caso, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos dos itens 9 e 10 do Edital.

Não há previsão legal ou editalícia para desconsideração dos lances apresentados durante a disputa com reinício da fase competitiva em razão da posterior constatação de inaptidão de determinado participante.

2) Considerando que a plataforma não restringe o cadastramento de interessados, permitindo que qualquer empresa registre proposta, é possível adotar a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que a habilitação dos licitantes ocorra previamente à apresentação de propostas e lances? Nesse caso, a disputa seria iniciada apenas após a conclusão da fase de habilitação, evitando a participação de empresas que não atendam às condições exigidas, especialmente quanto ao enquadramento como Instituição Financeira. Diante disso, considerando a necessidade de previsão expressa em

edital, é cabível a retificação e republicação do instrumento convocatório com essa adequação?

Não. O procedimento licitatório foi estruturado sob o rito ordinário do pregão eletrônico, observando a sequência procedimental prevista no Edital, com apresentação de propostas e lances, julgamento da proposta mais bem classificada e posterior verificação das condições de participação e habilitação do licitante vencedor, conforme itens 8, 9 e 10 do instrumento convocatório.

Embora o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 admita, mediante justificativa expressa, a inversão das fases de habilitação e julgamento, tal faculdade possui caráter discricionário da Administração e deve ser prevista desde a elaboração do instrumento convocatório.

No presente certame, a Administração optou justificadamente pela adoção do rito ordinário do pregão eletrônico, inexistindo fundamento para alteração da sistemática procedimental após a publicação do edital, especialmente porque as condições de participação já se encontram claramente definidas e serão verificadas oportunamente pelo Agente de Contratação.

Além disso, eventual participação de empresa que não se enquadre como instituição financeira autorizada pelo Banco Central não gera prejuízo à licitação, uma vez que tal condição será obrigatoriamente aferida durante o julgamento e a habilitação, impedindo sua contratação.

Dessa forma, não será promovida a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, nem haverá necessidade de retificação ou republicação do Edital.

CRÉDITO CONSIGNADO

3) Caso o Banco vencedor do certame seja o atual prestador de serviços, poderemos majorar o prazo de concessão das operações para 144 meses? Esse prazo ora proposto, possibilitará aos servidores públicos a renegociação de suas operações vigentes, com a consequente redução do valor das parcelas, bem como, facultativamente, a obtenção de recursos adicionais, conforme interesse dos mesmos, contribuindo para a promoção do equilíbrio financeiro e para o adequado planejamento de seu fluxo orçamentário.

Em conformidade com o disposto no art. 25 do Decreto nº 18.638, de 21 de fevereiro de 2024, as operações estão atualmente limitadas ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Eventuais modificações nesse prazo poderão ser analisadas oportunamente, observadas as disposições normativas aplicáveis.

FORNECEDORES

4) Considerando que o serviço de pagamento a fornecedores integra o objeto do certame, a Prefeitura realizará a indicação para que os atuais e futuros prestadores de serviços abram conta no Banco vencedor, para fins de recebimento dos pagamentos?

Sim. O Município recomendará aos atuais e futuros fornecedores e prestadores de serviços a abertura de conta junto à instituição financeira contratada, especialmente com vistas a conferir maior agilidade ao processamento dos pagamentos, considerando que as contas pagadora e recebedora estarão vinculadas à mesma instituição.

Essa medida também poderá contribuir para a mitigação de pagamentos rejeitados e para a redução do tempo necessário à identificação e correção de eventuais inconsistências bancárias.

Ressalta-se, contudo, que a abertura de conta no banco vencedor não constituirá requisito obrigatório para a contratação ou manutenção da relação contratual com o Município, devendo ser observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

5) Considerando a ampla bancarização do mercado e a facilidade de abertura de contas correntes, é possível desconsiderar, no edital, as disposições que preveem o pagamento por OP manual (utilização de guichê de caixa no Banco)?

Não. As disposições relativas ao pagamento por OP manual devem ser mantidas no edital, pois a previsão não está relacionada à existência ou não de conta bancária pelo beneficiário, mas à necessidade de assegurar alternativa operacional excepcional nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos de pagamento.

Conforme previsto no item 3.10 do Termo de Referência (página 73), a instituição financeira contratada deverá disponibilizar os meios necessários para a realização de pagamentos e transferências de forma manual, nos casos excepcionais ali previstos, conforme transcrito a seguir:

“3.10. O MUNICÍPIO poderá realizar pagamentos e transferências de forma manual, em caráter excepcional, exclusivamente nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos de pagamento, seja por falha da CONTRATADA, do próprio MUNICÍPIO ou por evento técnico que inviabilize o processamento regular das operações.

3.10.1. Nas hipóteses previstas no item 3.10, a CONTRATADA deverá processar as operações manuais em D+0, sem ônus para o MUNICÍPIO.

3.10.2. Na impossibilidade de processamento manual pela CONTRATADA, devidamente caracterizada, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento por outra instituição financeira oficial com a qual mantenha contrato de

centralização das disponibilidades financeiras, sem que isso caracterize descumprimento da exclusividade contratual.”

Nos termos da cláusula transcrita, o pagamento por OP manual possui caráter estritamente excepcional e somente será admitido nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos de pagamento, seja por falha da contratada, do próprio Município ou por evento técnico que inviabilize o processamento regular das operações.

Nessas situações, a contratada deverá processar as operações manuais em D+0, sem ônus para o Município. Caso haja impossibilidade de processamento manual pela contratada, devidamente caracterizada, o Município poderá efetuar o pagamento por outra instituição financeira oficial com a qual mantenha contrato de centralização das disponibilidades financeiras, sem que isso caracterize descumprimento da exclusividade contratual.

Dessa forma, a previsão de OP manual será mantida no edital, por funcionar como mecanismo de contingência para garantir a continuidade dos pagamentos em situações excepcionais de indisponibilidade dos meios eletrônicos, bem como para resguardar a possibilidade de utilização de instituição financeira oficial com a qual o Município mantenha contrato de centralização das disponibilidades financeiras, nos termos do item 3.10.2.

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO

6) Favor ratificar, que durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira contratada poderá realizar mediante autorização prévia propaganda e comercialização de serviços/produtos financeiros nas dependências do(s) Contratante(s)?

Sim. Durante a vigência do contrato, eventual autorização para realização de propaganda, divulgação, abordagem comercial ou comercialização de serviços e produtos financeiros nas dependências do Município somente poderá ser concedida à instituição financeira vencedora do certame e contratada pelo Município.

Ressalta-se que qualquer ação dessa natureza dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, bem como da observância das normas de uso dos espaços públicos, das regras de atendimento ao consumidor, da LGPD e das diretrizes institucionais aplicáveis.

**ROGERIO
FERREIRA
CABRAL:87
940450620**

Assinado de forma
digital por ROGERIO
FERREIRA
CABRAL:879404506
20
Dados: 2026.06.10
15:13:36 -03'00'